



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 41/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0010953/2020-04

Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 861/2020

Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 12996487/2020

Processo SLA 861/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Edson Antônio Soares	CPF:	287.871.886-00
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Fuldas, matrícula 2.242	CNPJ:	-----
MUNICÍPIO:	Carmo do Paranaíba / MG	ZONA:	Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: 18° 44' 38.220" S / 45° 56' 29.780" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em Aluvião, Exceto Areia e Cascalho	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Juarez Rodrigues Siqueira Filho (engenheiro ambiental)	ART 14201900000005502137 CTF 7237350

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mariane Mendes Macedo	1.325.259-8

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

1.191.774-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 01/04/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 01/04/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12997252** e o código CRC **1D3EC703**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 12996487/2020

O empreendimento Fazenda Fuldas, matrícula 2242, atua no ramo das atividades minerárias, no município de Carmo do Paranaíba/MG. Em 05/03/2020 foi formalizado o processo SLA 861/2020 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2020.02.01.003.0001460. No dia 20/03/2020 solicitou-se informações complementares, que foram atendidas em 31/03/2020. A área do empreendimento é objeto de “Contrato de Arrendamento Rural”, sendo o “Arrendador” Vicente Nestor da Silva, e de outro lado, denominado arrendatário, Edson Antônio Soares.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “Lavra em Aluvião, Exceto Areia e Cascalho”, com extração de diamantes, para uma produção bruta de 12.000 t/ano, localizada nas coordenadas geográficas 18° 44' 38.220" S 45° 56' 29.780" W, com área total correspondente à 6,8225 ha, com a presença de remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado e de curso d’água. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com número de registro: MG-3114303-6356.497A.C2A0.4E11.A03B.9835.5972.081D, com manifestação à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental, onde consta especificado uma área de reserva de 1,362 ha, não inferior a 20% do imóvel.

O empreendimento localiza-se em uma área de transição de grupos geológicos, principalmente por ter áreas bastante planas interrompidas por médios declives, sempre próximos aos cursos d’água. Nas áreas de relevo suave ondulado, a denominada “Chapada”, encontra-se o Grupo Bauru - Formação Marilia: Arenitos, Conglomerados, Arenitos Calcíferos e Calcários. Já nas áreas declivosas, a geologia encontrada é a do Grupo São Bento – Formação Serra Geral: Basaltos e Diabásios.

Os solos encontrados no empreendimento e em seu entorno, são classificados como Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico; Latossolo Vermelho Distrófico e Cambissolo Háplico. A instalação desse empreendimento ocorrerá em áreas já antropizadas, por isso dispensará a expansão e novas intervenções.

O empreendimento possui “Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, por isso apresentou-se o “Estudo referente a critério locacional (cavidades)” da área da Fazenda Fuldas, elaborado por André de Deus Vieira, engenheiro agrônomo, ART 1420200000005837553.

Este estudo foi realizado a partir de análise de dados cartográficos oficiais como CANIE/Cecav, Cadastro Nacional de Cavernas/SBE, CODEX/Redespeleo, IDE-Sisema, para verificar a existência de cavidades já identificadas. Posteriormente foi realizado o caminhamento em 2,860 Km na área e no entorno do empreendimento, após planejamento e análise minuciosa dos dados cartográficos e



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 12996487/2020

geológicos. Quanto aos aspectos geológicos verificaram-se que as rochas são representadas pela unidade geológico do Grupo Bambui, Subgrupo Paraopeba Indiviso, com predomínio de metacalcários, com intercalações subordinadas de metassedimentos siltic-argilosos e arenosos. Verificaram-se que o solo é intemperizado, sem afloramentos, bem drenado e com relevo plano, e em seu entorno com variação de suave a ondulado. Durante o levantamento na propriedade constataram-se a inexistência de cavidades dentro da propriedade e em seu entorno, num raio de 250 m. Também verificaram que a fisiografia colabora para um potencial mais baixo, sendo que as imagens de satélite analisadas não apresentam afloramento de expressão

A atividade de lavra compreenderá a produção mineral a partir da rocha matriz Kimberlito, sendo a substância mineral o cascalho diamantífero, com adoção de método mecânico, com lavra a céu aberto e disposição em pilha de estéril e o beneficiamento ocorrerá por classificação, e o armazenamento do minério será realizado ao ar livre. Para o funcionamento do empreendimento serão utilizados caminhões, escavadeira, trator e pá carregadeira. Para realizar a separação do cascalho comum do cascalho diamantífero será utilizado um sistema de peneiras com diferentes granulometrias. Após essa separação do minério (cascalho diamantífero) de outros materiais (cascalho comum, galhos, terra e etc.), estes serão armazenados em um bota fora para posteriormente serem utilizados na compactação das estradas (apenas o cascalho), e ao fim da atividade de extração de mineral, servirão para a reabilitação da área minerada.

O sistema de drenagem da pilha de estéril, das áreas de apoio, da área de lavra ocorrerá a partir de escoamento superficial, que serão direcionados à uma bacia de contenção. A água pluvial será armazenada durante o período chuvoso, e após a decantação será utilizada nas demandas hídricas da atividade. Como medida complementar e estabelecer uma reserva hídrica, o empreendimento possui uma Certidão de Uso Insignificante (nº 132455/2020), cuja finalidade é extração minerária, consumo humano e dessedentação animal.

Os resíduos sólidos, conforme informado no RAS serão armazenados separadamente em tambores. Os orgânicos serão compostados e usados como adubo; os não-recicláveis serão destinados à coleta municipal; os recicláveis serão destinados às cooperativas e/ou ponto de recebimento municipal; e os oleosos serão levados para a oficina prestadora de serviços de manutenção, que serão destinados juntamente com os outros resíduos oleosos da própria oficina.

Os efluentes atmosféricos terão origem no tráfego de veículos leves, maquinários e caminhões, por isso o empreendimento realizará manutenções preventivas em seus equipamentos e veículos como medida mitigadora.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são direcionados à fossa-séptica, e ainda informou-se que não haverá efluente industrial.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 12996487/2020

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Fuldas, Matrícula 2.242, para a atividade de “Lavra em Aluvião, Exceto Areia e Cascalho”, no município de Carmo do Paranaíba/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Fuldas, Matrícula 2.242

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Fuldas, Matrícula 2.242

Resíduos sólidos e oleosos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.